

TRT8 defere liminar do Sindicato, impedindo que a Cosanpa desconte dias de greve

Pela decisão, a empresa está impedida de fazer qualquer desconto referente à greve, até determinação judicial final

Atendendo ação de “Tutela de urgência cautelar antecedente do dissídio coletivo de regularidade de greve”, ajuizada no dia 25 de julho pelo Sindicato dos Urbanitários do Pará, a desembargadora do Trabalho Rosita de Nazaré Sidrim Nassar deferiu pedido de liminar determinando que a Cosanpa se abstenha de “promover qualquer espécie de desconto decorrente da greve iniciada em 05 de julho de 2022 até decisão transitada em julgado da ação declaratória de regularidade da greve”. A liminar foi expedida na tarde da terça-feira, 26 de julho, e determina ainda multa por descumprimento no valor de R\$ 2 mil por empregado.

A direção da empresa havia declarado que, por determinação do procurador Geral do Estado (PGE), Ricardo Sefer/governador Helder, descontaria os dias parados na folha salarial de julho, programada para sair nesta quarta-feira, 27/7.

A declaração por parte do presidente da Cosanpa, José De Ângelis, foi feita em audiência com o Sindicato dos Urbanitários, mediada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), no dia 21/7.

Diante da declaração, a procuradora do MPT, Gisele Santos Fernandes Góes, afirmou que se fosse confirmada a decisão sobre os descontos, a negociação ficaria inviabilizada e nem aconteceria a segunda audiência, que já estava marcada para 1º de agosto.

Os interlocutores da Cosanpa ficaram, então, de falar com o PGE/governador do Estado para confirmar ou não os descontos. Na segunda-feira, 25, o Sindicato recebeu ofício do MPT noticiando a confirmação de que a Cosanpa iria descontar os dias de greve.

O Sindicato, via sua Assessora Jurídica Escritório Jarbas Vasconcelos, diante do iminente e arbitrário desconto, ajuizou ação de “Tutela de urgência cautelar antecedente do dissídio coletivo de regularidade de greve”, solicitando que o TRT8 determinasse liminarmente que a Cosanpa fosse impedida de fazer qualquer desconto dos grevistas.

Face ao evidente dano aos trabalhadores e trabalhadoras e assegurando o direito de greve previsto na Constituição Federal de 1988, foi concedida medida liminar para evitar descontos.

As escolhas do governo Helder

Lamentavelmente, o governo Helder perdeu mais uma oportunidade de sair do conflito que tem como base o acordo coletivo dos trabalhadores e trabalhadoras da Companhia de Saneamento. Poderia ter resolvido com a oportunidade da mediação do Ministério Público do Trabalho em mesa, dialogando com os representantes dos trabalhadores/as. Mas opta pelo caminho da arbitrariedade, ilegalidade e prepotência, atentando contra a Constituição Federal, contra a Lei de Greve e contra a sobrevivência dos que fazem o dia a dia da Cosanpa, menosprezando a causa principal da mobilização da categoria, que é a reposição salarial da inflação dos últimos 12 meses.

Um governador, que se apresentou com a proposta de governar para todos e com um discurso de promover a inclusão tão necessária à nossa sociedade, escolhe a queda de braço, a intransigência, a falta de diálogo e a tentativa de penalizar os trabalhadores/as, que foram obrigados a usar a única arma que têm contra patrões autoritários, inflexíveis e injustos, que é a GREVE!

**Vamos em frente,
a luta continua!**